



2024/0274(COD)

22.11.2024

AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2020/2220 no respeitante a medidas específicas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para a prestação de assistência adicional aos Estados-Membros afetados por catástrofes naturais
(COM(2024)0495 – C10-0148/2024 – 2024/0274(COD))

Relator da avaliação orçamental: Hélder Sousa Silva

PA_LegEvaluation

AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

dirigida à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2020/2220 no respeitante a medidas específicas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para a prestação de assistência adicional aos Estados-Membros afetados por catástrofes naturais (COM(2024)0495 – C10-0148/2024 – 2024/0274(COD))

Nos termos do artigo 58.º do Regimento, a Comissão dos Orçamentos procedeu a uma avaliação da proposta e concluiu o seguinte:

- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União¹,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2021-2027²,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios³,
- A. Considerando que as recentes catástrofes naturais na UE associadas às alterações climáticas tiveram um efeito devastador nas populações rurais que vivem e trabalham nas regiões em causa, destruindo uma quantidade considerável do potencial de produção agrícola e silvícola, causando perdas de rendimento consideráveis aos agricultores, proprietários florestais e empresas rurais nessas regiões, agravando as vulnerabilidades no sistema alimentar europeu em consequência destas catástrofes e pondo em risco a segurança alimentar da UE e a disponibilidade de produtos tradicionais;
- B. Considerando que a avaliação orçamental examina o impacto imediato e as implicações mais indiretas duma iniciativa ou duma proposta legislativa do ponto de vista orçamental;
- C. Considerando que, segundo o Regimento, a avaliação orçamental examina se a proposta de ato juridicamente vinculativo prevê recursos financeiros e humanos suficientes e avalia o impacto potencial do financiamento proposto noutros programas ou políticas da União; considerando que lhe incumbe igualmente determinar se a proposta é compatível com o quadro financeiro plurianual, o sistema de recursos próprios e o acordo interinstitucional correspondente, bem como com os princípios orçamentais previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴;

¹ JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

² JO L 433I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>.

³ JO L 433I de 22.12.2020, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2020/1222/oj.

⁴ JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>.

- D. Considerando que o Parlamento procura alinhar as suas competências legislativas e orçamentais, a fim de reforçar o seu papel institucional no processo de tomada de decisões;
- E. Considerando que o Parlamento solicitou e apoiou iniciativas anteriores com vista a reforçar a capacidade de resposta do orçamento da UE a situações de crise, alterando os critérios de elegibilidade com vista a reorientar as dotações ao abrigo dos fundos de gestão partilhada; considerando que se entendeu que essas alterações não devem ter impacto nas pré-afetações nacionais dos fundos da política de coesão e da política agrícola comum;
- F. Considerando que uma parte das autorizações do programa operacional do FEADER – incluindo as financiadas por receitas afetadas ao abrigo do regime de contração de empréstimos do NextGenerationEU – é repartida por 10 Estados-Membros e, a partir de outubro de 2024, corre o risco de anulação de autorizações ao abrigo da regra N+3 do quadro jurídico do FEADER aplicável para 2014-2022;
- G. Considerando que a alteração legislativa visa permitir uma maior flexibilidade orçamental na reafetação do financiamento a novas medidas no âmbito do FEADER, a fim de prestar assistência específica e flexibilidade adicionais aos Estados-Membros afetados pelas catástrofes naturais que ocorreram desde 1 de janeiro de 2024;
- H. Considerando que o principal objetivo do regulamento de alteração é ajudar os agricultores, os proprietários florestais e pequenas e médias empresas (PME) específicas mais afetadas por catástrofes naturais proporcionando-lhes apoio específico à liquidez, nomeadamente sob a forma de pagamentos fixos até 42 000 EUR por beneficiário;
1. Assinala que a Comissão alega que a proposta é globalmente neutra do ponto de vista orçamental em termos de autorizações; assinala, no entanto, uma série de implicações orçamentais;
 2. Recorda que o Parlamento solicitou repetidamente mais recursos para o Fundo de Solidariedade da UE, tendo em conta o número e a intensidade crescentes das catástrofes naturais e a necessidade de acelerar e simplificar os procedimentos para que o apoio chegue mais rapidamente aos Estados-Membros e às regiões atingidos por catástrofes naturais; salienta a necessidade de simplificação administrativa para permitir a mobilização rápida dos fundos e a utilização de montantes fixos para os agricultores, os produtores de produtos tradicionais, os silvicultores e as PME;
 3. Recorda que o Parlamento criticou repetidamente a utilização do financiamento anteriormente planeado como instrumento de resposta de emergência e defende que esta abordagem corre o risco de comprometer os objetivos políticos e de investimento a mais longo prazo, como previsto no quadro jurídico do FEADER; reconhece, no entanto, que a presente proposta oferece uma solução pragmática para lidar com a flexibilidade orçamental insuficiente e a capacidade de resposta a situações de crise no orçamento da UE, a fim de dar uma resposta rápida às necessidades das populações afetadas;
 4. Reconhece que – num contexto de lenta absorção dos fundos destinados ao desenvolvimento rural em determinados Estados-Membros e de taxas de execução inferiores a 75% em várias rubricas – podem justificar-se medidas de flexibilidade;

5. Lamenta que não exista uma ficha financeira legislativa, nem qualquer referência na carta retificativa n.º 1/2025 comparável à ficha financeira legislativa anexada à proposta RESTORE⁵, passível de clarificar e quantificar as implicações para o perfil de pagamentos; recorda que tal tem consequências diretas para as contribuições nacionais dos Estados-Membros para os orçamentos da UE; solicita à Comissão que forneça essas informações;
6. Congratula-se com o apoio financeiro tangível aos agricultores, inclusive aos pequenos agricultores, aos agricultores com baixos rendimentos e aos produtores de produtos tradicionais, aos silvicultores e às PME vítimas de catástrofes naturais – nomeadamente inundações graves, secas e incêndios florestais – como expressão concreta da solidariedade europeia; reconhece a necessidade de abordar rapidamente as perdas de rendimento que os agricultores e silvicultores da UE e ainda as PME europeias ativas na transformação, comercialização ou desenvolvimento de produtos agrícolas e florestais enfrentam devido às recentes catástrofes devastadoras relacionadas com o clima; regozija-se com o facto de o apoio financeiro prestado através da presente proposta dever dar prioridade a medidas de apoio baseadas no princípio «reconstruir melhor», abrindo caminho a um apoio mais abrangente e preventivo da UE para promover a preparação e a resiliência nas zonas rurais da UE; salienta a necessidade de apoio financeiro adicional à agricultura de subsistência, aos agricultores com baixos rendimentos e aos produtores de produtos tradicionais; frisa que poderia ser disponibilizado financiamento adicional para as zonas rurais, ao abrigo do Mecanismo de Proteção Civil da UE, no âmbito do orçamento anual da UE para 2025;
7. Recorda a observação geral de que para a maioria dos tipos de financiamento da UE sob a forma de subvenções, uma taxa de cofinanciamento da UE de 100%, embora produza resultados efetivos, levanta questões quanto aos menores montantes globais disponíveis para a execução de políticas e programas, bem como em termos de apropriação nacional, regional e local; no entanto, está convencido de que tal se justifica de forma eminente nos casos de assistência em caso de catástrofe e de necessidade de apoio urgente à liquidez; salienta a necessidade de consultar os agricultores, os silvicultores, as PME e as partes interessadas afetados, a fim de prestar um apoio realista e específico;
8. Recorda que uma redução voluntária do limiar de não regressão poderia resultar num nível mais baixo de despesas elegíveis a imputar aos «objetivos de integração» pertinentes das prioridades horizontais do orçamento da UE, reconhecendo simultaneamente a necessidade de tais flexibilidades com vista a reafetar o financiamento da nova medida e da submedida existente para o restabelecimento do potencial de produção agrícola, designadamente numa forma que melhore a resiliência;
9. Assinala que um objetivo secundário da medida é prevenir as iminentes anulações de autorizações orçamentais não utilizadas em 2021 e 2022; considera que tal tem consequências para o nível de disponibilidades no âmbito da etapa 3-A do mecanismo em cascata (componente de anulação de autorizações do instrumento especial do IRUE), que está ancorada no Regulamento relativo ao quadro financeiro plurianual recentemente

⁵ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2024, intitulado RESTORE – Apoio Regional de Emergência à Reconstrução, que altera o Regulamento (UE) 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1057 (COM(2024)0496).

revisto;

10. Considera que, a mais longo prazo, uma flexibilidade orçamental mais desenvolvida e autêntica deverá permitir, em casos comparáveis, efetuar transferências orçamentais com vista a utilizar os fundos ao abrigo de um instrumento de despesa específico com uma rubrica orçamental, uma base jurídica e um quadro de governação mais adequados para a resposta de emergência e o apoio à liquidez.
11. Conclui que a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2020/2220 no respeitante a medidas específicas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para a prestação de assistência adicional aos Estados-Membros afetados por catástrofes naturais é compatível com os elementos previstos no artigo 58.º, n.º 3, do Regimento.

**ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM O RELATOR DA
AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL RECEBEU CONTRIBUTOS**

O relator da avaliação orçamental declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

Título	Medidas específicas no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para a prestação de assistência adicional aos Estados-Membros afetados por catástrofes naturais
Referências	COM(2024)0495 – C10-0148/2024 – 2024/0274(COD)
Comissão competente quanto ao fundo	AGRI
Data de comunicação em sessão	BUDG 13.11.2024
Relator da avaliação orçamental Data de designação	Hélder Sousa Silva 13.11.2024
Exame em comissão	21.11.2024
Data de aprovação	21.11.2024
Resultado da votação final	+: 31 –: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Georgios Aftias, Isabel Benjumea Benjumea, Tomasz Buczek, Tamás Deutsch, Angéline Furet, Thomas Geisel, Jean-Marc Germain, Sandra Gómez López, Fabienne Keller, Janusz Lewandowski, Giuseppe Lupo, Ignazio Roberto Marino, Fernando Navarrete Rojas, Matjaž Nemeč, Danuše Nerudová, Ruggero Razza, Bogdan Rzońca, Hélder Sousa Silva, Nicolae Ștefănuță, Joachim Streit, Carla Tavares, Nils Ušakovs, Auke Zijlstra
Suplentes presentes no momento da votação final	Moritz Körner, Tiago Moreira de Sá
Deputados visados no art. 216.º, n.º 7, do Regimento presentes no momento da votação final	Christophe Bay, Udo Bullmann, Andrzej Buła, Gheorghe Falcă, Ștefan Mușoiu, Jan-Christoph Oetjen

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL**

31	+
ECR	Ruggero Razza, Bogdan Rzońca
NI	Thomas Geisel
PPE	Georgios Aftias, Isabel Benjumea Benjumea, Andrzej Buła, Gheorghe Falcă, Janusz Lewandowski, Fernando Navarrete Rojas, Danuše Nerudová, Hélder Sousa Silva
PfE	Christophe Bay, Tomasz Buczek, Tamás Deutsch, Angéline Furet, Tiago Moreira de Sá, Auke Zijlstra
Renew	Fabienne Keller, Moritz Körner, Jan-Christoph Oetjen, Joachim Streit
S&D	Udo Bullmann, Jean-Marc Germain, Sandra Gómez López, Giuseppe Lupo, Ștefan Mușoiu, Matjaž Nemeč, Carla Tavares, Nils Ušakovs
Verts/ALE	Ignazio Roberto Marino, Nicolae Ștefănuță

0	-

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções